

**RELATÓRIO ANUAL DE
EXECUÇÃO**

**DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E ESTADO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS GERAIS	2
3. PRINCIPAIS CONCLUSÕES	5

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, “desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas”.

“Os relatórios do CPC podem conter recomendações de medidas legislativas ou administrativas adequadas ao cumprimento dos seus objetivos”, tendo, assim, em 1 de julho de 2009, o CPC aprovado a recomendação n.º 1/2009 sobre Planos de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas. O n.º 1 da referida recomendação estabelece que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas bem como, anualmente, um relatório sobre a execução do mesmo.

Para dar cumprimento ao determinado legalmente o, à data, Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros - CEJUR (atualmente Centro de Competências Jurídicas do Estado – JurisAPP) procedeu à elaboração do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e comunicou-o ao Tribunal de Contas, em tempo oportuno.

Com o presente relatório pretende-se descrever o grau de execução das medidas propostas no referido PPRCIC, durante o ano de 2017.

2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E ESTADO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS GERAIS

O Centro de Competências Jurídicas do Estado, designado por JurisAPP, foi recentemente criado pelo Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro.

Através do referido decreto-lei o Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) foi extinto, sucedendo o JurisAPP nas suas atribuições.

O JurisAPP é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que, nos termos da sua lei orgânica, está sujeito ao poder de direção do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele o delegar.

Pelo despacho n.º 380/2018, de 28 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 6, a 9 de janeiro de 2018, o Primeiro-Ministro delegou na Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa os poderes de direção que lhe estão legalmente conferidos relativamente ao JurisAPP.

Por sua vez, a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa delegou no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros os poderes que lhe estão legalmente conferidos no que ao JurisAPP se refere, através do Despacho n.º 798/2018, de 9 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 14, a 19 de janeiro.

O presente relatório pretende descrever o estado de execução das medidas propostas no PPRCIC do CEJUR, durante o ano de 2017, pois nesse ano ainda esteve em vigor o Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro. A extinção desse serviço apenas ocorreu em 2 de janeiro de 2018, com a publicação do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

O referido CEJUR tinha por missão o exercício de funções de apoio jurídico ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos restantes membros de Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros (PCM). O apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento foi prestado pela Secretaria-Geral da PCM.

Assim, a probabilidade de que no CEJUR se verificassem infrações era relativamente baixa, tendo em conta que:

- a) Não se tratava de um serviço que frequentemente procedesse, de forma direta, à aquisição de bens ou à contratação de serviços, contando, para esse efeito com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- b) As funções desempenhadas pelo CEJUR não se traduziam na prestação direta de serviços ao público;
- c) O número de trabalhadores que exerciam funções no CEJUR era relativamente pequeno (cerca de 20 pessoas).

Apesar de ser reduzida a possibilidade de ocorrência de riscos de corrupção ou de infrações conexas, foram adotadas diversas medidas para combater a corrupção e evitar comportamentos reprováveis neste serviço.

Os procedimentos e as medidas constantes no PPRCIC do CEJUR são apresentados de seguida, bem como o seu estado de execução:

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

ANO 2017:

PROCEDIMENTOS/MEDIDAS A ADOPTAR	EXECUTADO	AGENDADO	POR EXECUTAR
Cumprir e desenvolver as medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que é de conhecimento direto de todos os trabalhadores do CEJUR	✓		
Promover a comunicação ao Ministério Público de todos os factos que sejam do conhecimento dos trabalhadores que indiciem fraude, corrupção ou qualquer outra prática ilegal lesiva dos interesses do Estado Português, da União Europeia e de outro Estado, ou os dos direitos legais de particulares	✓		
Promover uma atitude motivada de lealdade ao serviço público entre os trabalhadores do CEJUR no que respeita ao cumprimento dos deveres de denúncia relativamente a suspeitas de corrupção ou infrações conexas, oferecendo a total garantia de que os denunciadores não serão objeto de retaliação ou de qualquer outro tipo de tratamento discriminatório em virtude do cumprimento desse dever	✓		
Verificar cuidadosamente todos os materiais adquiridos a entidades externas, quer diretamente, quer fornecidos através da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, como forma de assegurar que não existe discrepância entre o que é faturado e o que é efetivamente recebido	✓		
Cumprir todos os procedimentos, sobretudo em matéria de contratação pública, com vista a garantir a transparência processual e a sã concorrência na celebração de contratos com terceiros	✓		
Controlar a redação de todos os contratos celebrados pelo CEJUR por forma a evitar a inclusão de cláusulas ilegais, bem como a existência de omissões, erros, lacunas ou ambiguidades	✓		
Garantir a publicidade dos atos e contratos que impliquem a realização de despesas, nos termos da lei	✓		
Promover a segregação de funções como forma de combater as fugas de informação, bem como para garantir a independência funcional das entidades responsáveis pelas diferentes etapas em procedimentos de aquisição de bens e serviços	✓		
Assegurar a absoluta confidencialidade, especialmente no que se refere aos projetos de diploma e a todos os assuntos recebidos no CEJUR para parecer	✓		
Garantir a devida reserva quanto aos processos judiciais cujo patrocínio esteja cometido ao CEJUR	✓		
Assegurar o efetivo cumprimento da lei no que respeita às situações de acumulação de funções públicas com atividades privadas ou públicas e respetivos conflitos de interesses	✓		
Promover boas práticas dentro do serviço, por exemplo, evitando ausências desnecessárias do respetivo posto de trabalho e garantindo que o computador não fica acessível a terceiros durante as ausências necessárias.	✓		

Conforme se pode verificar no quadro acima, todas as medidas previstas no PPRCIC foram executadas, tendo essa execução sido devidamente acompanhada pela Diretora do então CEJUR.

A divulgação do PPRCIC e do Código Deontológico foi ainda reforçada, junto dos trabalhadores e das trabalhadoras, através da publicitação desses documentos na *intranet* e na página eletrónica do serviço.

Logo após a publicação da nova lei orgânica do JurisAPP, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi revisto e alterado em consonância, tendo o novo PPRCIC entrado em vigor em meados de janeiro de 2018.

3. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Em 2017, o ex-CEJUR (atualmente JurisAPP) executou todas as medidas a que se tinha vinculado no seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Para além disso, ao disponibilizar o PPRCIC na sua *intranet* e página eletrónica institucional, promoveu medidas adicionais dando a conhecer aos trabalhadores a importância da participação conjunta no domínio da prevenção da corrupção, alertando para as medidas e para os meios disponíveis para a sua concretização.